



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 867 • Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.402/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 113 § 1º da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **GABRIELLA DARBELLO TORRES LOPES**, no cargo de provimento em comissão de Superintendente Executiva de Saúde, Símbolo DGA-04, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, concedendo-lhe 40% de gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI, com validade a contar de 16 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana / MS, 06 de dezembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 06/06/17

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos sete de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CARLOS ANTONIO VAZ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.413/0001-10, com sede na Rua Irmãos Diacópulos, nº 221, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Carlos Antonio Vaz**, com CPF nº 203.253.981-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 57/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 46/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto às Gerências participantes, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) FRANCIONY BERGMAM FRANÇA.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor (es) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (**Requisição ou Autorização de Fornecimento - AF**) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

b) Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

c) Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade competente.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.11. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor(es) se encontra(m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Órgão:	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1014	Material de Consumo
Código Reduzido:	000017	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO VAZ – ME
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

FRANCIONY BERGMAM FRANÇA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 **Total dos Itens Vencedores: 60.736,90**
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6068059 - SUCOS EM PÓ - VARIOS SABORES - 35 Gr - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.800,000	0,0000	0,7000	1.260,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 7020874 - CREME DE LEITE (200G) - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	2,8000	280,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6068162 - EXTRATO DE TOMATE - 340g - Unidade: LATA								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	5,4000	540,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 7020026 - FARINHA DE TRIGO - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	2,7000	405,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 7020012 - FEIJÃO TIPO 01 - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	8,0000	1.200,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 7010649 - FUBÁ PACOTE DE 1KG - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	3,8500	154,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 6063125 - LEITE CONDENSADO-395 GRS - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	4,1500	332,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 7021012 - MACARRÃO PARAFUSO - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		120,000	0,0000	2,7500	330,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 7021039 - SAL - - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	2,0000	80,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 7020010 - ACUCAR PCT 2KG - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		480,000	0,0000	6,6800	3.206,40	Venceu	1 *****
Item.....: 11 - 7020069 - ARROZ TIPO 1 PCT/ 5KG. - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		640,000	0,0000	14,2000	9.088,00	Venceu	1 *****
Item.....: 12 - 7021016 - ALHO - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	25,6000	1.024,00	Venceu	1 *****
Item.....: 13 - 7010074 - ALFACE - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7010524 - BANANA NANICA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		210,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 7010182 - BATATA INGLESA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 7010035 - BETERRABA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		72,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 7021062 - CENOURA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		84,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 7021064 - REPOLHO VERDE- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 7021220 - TOMATE, tipo salada. - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 7010026 - CEBOLA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 21 - 7010032 - LARANJA DE BOA QUALIDADE - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		450,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 7020740 - GELATINA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 23 - 7010039 - MACA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 24 - 7010117 - MANDIOCA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 7010386 - MARGARINA VEGETAL: COM SAL: - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	5,5000	1.100,00	Venceu	1 *****
Item.....: 26 - 7010324 - OVOS BRANCO TIPO A - Unidade: DZ								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 7020959 - FARINHA DE ROSCA (500GR). - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		30,000	0,0000	5,9000	177,00	Venceu	1 *****
Item.....: 28 - 7010149 - MAIONESE 500 GRS. - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		60,000	0,0000	5,3000	318,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 7010429 - MILHO VERDE 200 GR - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		65,000	0,0000	2,5000	162,50	Venceu	1 *****
Item.....: 30 - 7020804 - MILHO PARA CANJICA (500g) - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 31 - 7021120 - CHÁ MATE DE BOA QUALIDADE CAIXA DE 200G - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.120,000	0,0000	4,2500	4.760,00	Venceu	1 *****
Item.....: 32 - 7021159 - ORÉGANO - 200 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		50,000	0,0000	14,5000	725,00	Venceu	1 *****
Item.....: 33 - 7010224 - FERMENTO BIOLÓGICO - Unidade: ENV								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	3,7500	375,00	Venceu	1 *****
Item.....: 34 - 7020198 - FERMENTO EM PÓ - Unidade: LATA								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	2,3000	184,00	Venceu	1 *****
Item.....: 35 - 7020926 - ACHOCOLATADO 500GR. - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	8,0000	2.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 7020005 - VINAGRE - Unidade: FRAS								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		45,000	0,0000	3,8000	171,00	Venceu	1 *****
Item.....: 37 - 5020034 - OLEO DE SOJA CX FECHADA - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	78,0000	3.120,00	Venceu	1 *****
Item.....: 38 - 7021081 - COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	8,2000	3.280,00	Venceu	1 *****
Item.....: 39 - 7021082 - PEITO DE FRANGO- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		180,000	0,0000	10,0000	1.800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 40 - 7010408 - CARNE BOVINA DE 2ª (fraldinha, pt. de peito, paleta e acém) - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	16,7000	5.010,00	Venceu	1 *****
Item.....: 41 - 7010077 - CHARQUE - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	27,0000	4.050,00	Venceu	1 *****
Item.....: 42 - 6068057 - BISCOITO CREAM CRAKER - PCT TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	4,6000	3.680,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 43 - 6068055 - BISCOITO DOCE PC TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	5,6000	4.480,00	Venceu	1 *****
Item.....: 44 - 7021104 - CAFÉ, TORRADO E MOÍDO (PCT. C/ 500 G) DE BOA QUALIDADE - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		650,000	0,0000	12,0000	7.800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 45 - 7021199 - MACARRÃO ESPAGUETE - PC 1KG - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	5,3000	530,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 46	- 6068054	- ADOCANTE LIQUIDO - 100 ML - Unidade: FRAS						
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	3,1500	315,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - APOIO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO.....Nº 018/2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana-MS, juntamente com o Pleno do Conselho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990, analisa a Programação Anual de Saúde (PAS) 2018, apresentada na 267ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que é preciso prever as ações de saúde que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2018. E que a PAS foi discutida e elaborada com o parecer dos responsáveis por cada diretriz apresentada (coordenadores dos setores).

Considerando que, embora a PAS não tenha contemplado o atendimento às crianças e aos adolescentes no CAP'S, foi constatado através de verificação no Manual do CAP'S, que na ausência de CAP'S específico, o CAP'S existente no Município deve atender a demanda.

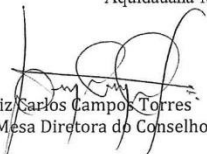
Diante do exposto e conforme as proposições feitas pela Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde, o pleno do Conselho no uso de suas competências,

Resolve:

Deliberar Favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 12 de Dezembro de 2017.


 Luiz Carlos Campos Torres
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 13/12/2017


 Eduardo Moraes dos Santos
 Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

RESOLUÇÃO.....Nº 019/2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana-MS, juntamente com o Pleno do Conselho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990, analisa O Plano Municipal de Saúde 2018/2021, apresentado na 267ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a série histórica levantada dos programas e serviços, também as suas peculiaridades, observou-se que houve um aumento populacional e que a prestação de contas, entretanto, apresentou baixa nos indicadores. Assim, a Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde propõe que haja discussões periódicas e atualizadas com os técnicos em saúde (responsáveis pelos serviços, programas, setores e unidades); no sentido da melhoria no suporte e agilidade na disponibilização de materiais e melhores condições de serviços (Equipamentos de Proteção Individual, Internet, formação, e etc.); e resolutividade e agilidade nas licitações para que seja possível alcançar as metas propostas no Plano municipal de Saúde.

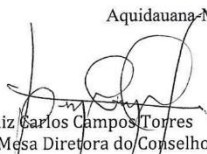
Diante do exposto e conforme as proposições feitas pela Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde, o pleno do Conselho no uso de suas competências,

Resolve:

Deliberar Favorável à aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 12 de Dezembro de 2017.


 Luiz Carlos Campos Torres
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 13/12/2017


 Eduardo Moraes dos Santos
 Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

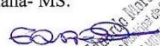
OUTROS

MOÇÃO DE PESAR

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua ducentésima sexagésima sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento do Saudoso Conselheiro de Saúde **Walter Souza Barbosa**, que Deus, com sua imensa sabedoria e misericórdia, possa confortar seus familiares e amigos nesse momento de dor e de saudades. O Senhor Walter deixa para nós um exemplo de pai, amigo e de profissional que soube honrar com conduta ilibada a sua atuação como Conselheiro Municipal de Saúde. Este Pleno presta essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentado publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Aquidauana, 12 de Dezembro de 2017.


Luiz Carlos Campos Torres
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Aquidauana- MS.


Paulo Roberto dos Santos
Conselheiro de Saúde de Aquidauana- MS